



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 16/04/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 114/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

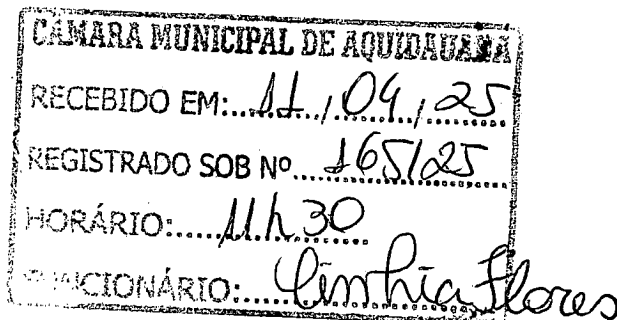
Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o inclusos Projetos de Lei Ordinária, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental:

- 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025 – “Transforma área Rural em área de expansão urbana No Município de Aquidauana, e dá outras providências.”
- 2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025 – “Autoriza área que menciona e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura de Catharine Marques Macedo]
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 021/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

***“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imóvel rural registrado sob as matrículas 22.567, 22.568 e 22.569, do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana) de propriedade de Edivaldo Ferreira de Souza e Cassiano Alcantara da Silva, denominado Rancho da Serra, Glebas A, B e C, com área total de 8,9393 hectares, passa a ser considerado como ***Área de Expansão Urbana***.

Art. 2.º - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, nos expressos termos das legislações vigentes e em conformidade com os anexos I e II desta Lei e no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 021 /2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

É pretensão da proprietária do imóvel construir na área, um Loteamento Residencial denominado Rancho da Serra, localizado no Distrito de Pirapitanga. Foi juntado no pedido os seguintes documentos: Mapa de Localização, Carta Imagem, Carta de Viabilidade Técnica nº 07/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Obras Públicas, Requerimento do Incra, Matrículas atualizadas, CCIR e anuência do Incra.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do Ofício Nº 20272/2025/SR 16 (MS)-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA, datado de 25 de março de 2025, ratificou o pedido: que após análise processual, não se opõe a descaracterização do imóvel rural para fins urbanos, da área de 8,9993 hectares, registrada atualmente sob as Matrículas de nº 22.568, 22.569 e 22.567 do Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, cadastrado no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 907.022.010.294-8.

A postura da Municipalidade deve se pautar pelo estrito cumprimento das normas de regência presentes em nosso ordenamento jurídico, que no presente trabalho, se circunscreve em elevar como pressuposto à aprovação de parcelamento do solo submetido à sua análise.

Ficou avençado na presente lei que os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, nos expressos termos das legislações vigentes e em conformidade com os anexos I e II desta Lei e no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município